



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais  
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

**PJE nº 1009931-56.2021.4.01.3800**

**"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)**

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

# SENTENÇA

## HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

**- Programa de Consolidação de Unidades de Conservação (PG39) -  
Parque Estadual do Rio Doce (PERD)**

Vistos, etc.

Trata-se de **PETIÇÃO** (ID 467206371) formulada pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, por meio da qual se requer a homologação do **Acordo de Cooperação, celebrado em 15 de janeiro da 2021 entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e a Fundação Renova**, em anexo - ID 467206383-, em atendimento à Deliberação CIF n. 472/2020 e à Cláusula 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, para que surta os regulares efeitos.

O pleito de homologação foi trazido a este juízo, *in verbis*:

## 2. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO: HOMOLOGAÇÃO

A Fundação Renova, constituída em 30/06/2016 (Doc. 1), é fruto da assinatura do TTAC – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta entre Samarco Mineração (com o apoio de suas acionistas, Vale e BHP Billiton), Governo Federal, Governos Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo, e outros órgãos governamentais<sup>1</sup>.

O TTAC define a Renova como o ente responsável pela criação, gestão e execução das ações de reparação e compensação das áreas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Ou seja, ao firmarem o TTAC, a Samarco e suas acionistas, Vale e BHP, assumiram o ônus de custear todos os trabalhos de recuperação, tendo a Fundação sido criada para implementar os programas de reconstrução, restauração e reparação, utilizando o patrimônio formado pelas dotações financeiras feitas pelas empresas ano a ano.

Atualmente, a Fundação executa 42 programas, socioeconômicos e socioambientais, para reparação dos danos causados pelo rompimento, cuja implantação foi prevista no TTAC, divididos em 3 (três) eixos temáticos: (i) Pessoas e comunidades; (ii) Terra e água e (iii) Reconstrução e infraestrutura.

Para a execução do programa de consolidação de unidades de conservação (SUBSEÇÃO VII.1 do TTAC), a Fundação Renova assumiu o compromisso de reparação e consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD), conforme Cláusula 182 do TTAC (Doc. 1).

Para viabilizar a referida consolidação do PERD, o Comitê Interfederativo – CIF, através da Nota Técnica nº 18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio (Doc. 3) e da Deliberação nº 237/2018 (Doc. 4) apresentou as condições e processos que permitam o alcance dos objetivos da Unidade de Conservação (UC) e a sua manutenção no longo prazo.

Posteriormente, por meio da Deliberação 318/2019 (Doc. 5) foi aprovado o Plano de Consolidação do PERD – 1ª Etapa, inicialmente no valor de R\$ 63.141.600,00. Em dezembro de 2020, através da Deliberação nº 472 (Doc. 6), o CIF, seguindo a recomendação da Nota Técnica 19/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio, em substituição ao anteriormente aprovado na Deliberação 318/2019, aprovou o valor de R\$ 93.141.600,00.

**Assim, em 15/01/2021 foi assinado o Acordo de Cooperação entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF e a FUNDAÇÃO RENOVA (Doc. 7), cujo objeto é o repasse, pela RENOVA ao IEF, por meio de depósitos em conta judicial, de recursos no valor total de R\$ 93.141.600,00.**

O Plano de Trabalho do Acordo (Doc. 8) inclui o detalhamento das ações

necessárias para a consolidação do PERD e o cronograma de desembolso dos recursos, competindo ao IEF a execução do Plano de Trabalho e à Fundação os repasses financeiros conforme tabela abaixo (Doc. 8 - Anexo II).

APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL/2021*	Fev/2022	Fev/2023	Posterior a Fev/2023	TOTAL
R\$ 17.900.000,00	R\$ 6.800.000,00	R\$ 38.441.600,00	R\$ 30.000.000,00*	R\$ 93.141.600,00

A Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação (Doc. 8) prevê que o acordo será submetido à homologação judicial perante este Juízo, e a partir da referida homologação, passará a surtir integralmente seus efeitos perante as partes, e vigorará até 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado.

Desse modo e, nos termos do art. 725, VIII, CPC, *processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza ou valor.* Nesse sentido, diante da celebração do Acordo de Cooperação e da necessidade de sua homologação judicial, faz-se necessária a distribuição da presente ação.

Vieram-me os autos conclusos.

Fundamento e DECIDO.

## DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLEITO HOMOLOGATÓRIO

O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC (ID 467206377) trouxe em seu bojo o **Programa de Consolidação de Unidades de Conservação (PG39)**, englobando as seguintes medidas compensatórias, *in verbis*:

**CLÁUSULA 182:** A FUNDAÇÃO deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As obrigações previstas no **caput** têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017.

Nos termos da **Deliberação CIF 472** (ID 467206382), de 07 de dezembro de 2020, foi **aprovado** o **Projeto do Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce**, no âmbito da Cláusula 182 do TTAC e estabelecido prazo para assinatura de Acordo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova, *in verbis*:

**Deliberação CIF nº 472, de 07 de dezembro de 2020.**

*Aprova o Projeto do Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, no âmbito da Cláusula 182 do TTAC e estabelece prazo para assinatura de Acordo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o valor de 67 milhões já aprovados pela deliberação 318 para o PERD

Considerando o definido na Cláusula 182 do TTAC, na Deliberação CIF nº 237/2018 e nº 318/2019, nas Notas Técnicas nº 18/2018/CTBio, nº 19/2018/CTBio, nº 24/2019/CTBio e nº 19/2020/CTBio da Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CT-BIO), bem como o Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD) apresentados para a CT-BIO no dia 10/11/2020, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprova o Plano de Trabalho de consolidação do PERD, conforme recomendação exposta na Nota Técnica nº 19/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio, em substituição ao aprovado pela Deliberação nº 318/2020.
2. Aprova o valor de R\$ 93.141.600,00 (noventa e três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), proposto para a execução do Projeto relativo ao Plano de Trabalho de consolidação do PERD, ação prevista pela Cláusula 182 do TTAC, a qual possui natureza compensatória.
3. Seu cumprimento dar-se-á por depósito do valor descrito no item 2 em conta/investimento sob supervisão do Juízo, para a garantia da sustentabilidade financeira do Parque, a ser pleiteado ao poder judiciário.
4. Determina que, do total previsto no item 2, o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) seja reavaliado em até 4 (quatro) anos a contar da celebração do instrumento jurídico entre IEF/MG e Fundação Renova, ou quando pretendido o seu levantamento, sendo necessária apresentação pelo IEF de avaliações técnica e financeira, que possibilitem, caso necessária, a adequação da aplicação dos recursos pelo CIF.
5. Estabelece o prazo de 40 (quarenta) dias para a assinatura de Acordo de Cooperação entre o IEF/MG e a Fundação Renova.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

Cidade/UF, [dia] de [mês] de [ano].

*(assinado eletronicamente)*

**NOME SOBRENOME**

Presidente/ Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION**, Procurador-Chefe, em 08/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8916940** e o código CRC **A36E7697**.

**A Deliberação CIF n. 237**, de 30 de novembro de 2018 (ID 467206380), dispôs, *in verbis*:

**Deliberação nº 237, de 30 de novembro de 2018.**

*Define o conceito relativo ao termo “consolidação de Unidades de Conservação”, previsto na Cláusula 182 do TTAC.*


Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 181 e 182 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 218/2018 e nº 221/2018, nas Notas Técnicas nº 11/2018 e nº 18/2018 da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade (CTBIO), nos encaminhamentos da “1ª Oficina de diretrizes para consolidação de Unidades de Conservação afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão”, realizada na Sede do ICMBio, em Brasília/DF nos dias 16 e 17/10/2018, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

**Deliberação do CIF:**

- 1) **Reconhecer** os conceitos e entendimentos explicitados na Nota Técnica CTBIO nº 18/2018 como elementos norteadores para o cumprimento da Cláusula 182 do TTAC.
- 2) A Fundação Renova deverá atender à Deliberação CIF nº 218/2018, referente ao Programa de Consolidação de Unidades de Conservação, incorporando as recomendações da Nota Técnica CTBIO nº 18/2018.

Belo Horizonte/MG, 30 de novembro de 2018.

  
**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

A **Deliberação CIF n. 318**, de 27 de agosto de 2019 (ID 467206381), estabeleceu, ainda, *in verbis*:

**Deliberação CIF nº 318, de 27 de agosto de 2019**

*Aprova o Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce – 1ª Etapa, e estabelece prazo para assinatura de Acordo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova, bem como diretrizes para determinação do cronograma de execução do Plano de Trabalho.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 182 do TTAC, na Deliberação CIF nº 237/2018, nas Notas Técnicas nº 18/2019, nº 19/2018 e nº 24/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio da Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CT-BIO), bem como o Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD) e os respectivos anexos apresentados para a CT-BIO no dia 14/07/2019, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar o Plano de Trabalho de consolidação do PERD – Etapa 1, com os ajustes acordados entre Fundação Renova e Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme recomendação exposta na Nota Técnica nº 24/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio.
  2. Aprovar o valor de R\$ 63.141.600,00 (sessenta e três milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) proposto para a execução do Plano de Trabalho de consolidação do PERD – Etapa 1, ação prevista pela Cláusula 182 do TTAC, a qual possui natureza compensatória.
  3. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a assinatura de Acordo de Cooperação entre o IEF/MG e a Fundação Renova, visando à execução do Plano de Trabalho aprovado no item 1.
  4. Estabelecer que o Plano de Trabalho devidamente ajustado deve ser integrado ao Acordo de Cooperação e apresentado ao CIF.
  5. Definir que o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho deverá ser utilizado para fins de acompanhamento de cumprimentos dos prazos referentes à Cláusula 182 do TTAC, podendo o mesmo ser ajustado, desde que haja justificativa e consenso entre as partes.
  6. Durante todo o processo de elaboração do Plano de Manejo do PERD, será assegurada a participação dos atingidos, observada a Lei nº 9985/2000.
- Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION**, Procurador-Chefe, em 28/08/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5805201** e o código CRC **BCE02159**.

Por sua vez, a **Nota Técnica nº 18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio** (ID 467206379) trouxe, *in verbis*:

(...)

#### 5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Considerando que o alinhamento de conceitos e entendimentos para fins de cumprimento da Cláusula 182 é essencial para a celeridade e efetividade das ações a serem desenvolvidas;

Considerando a necessidade de formalizar este alinhamento no âmbito da CTBio e do próprio CIF;

Entende-se que os conceitos e entendimentos explicitados nesta Nota Técnica devam ser reconhecidos como elementos norteadores para o cumprimento da Cláusula 182 do TTAC e incorporados no "PG 39 – Programa de Consolidação de Unidades de Conservação (Cláusulas 181 e 182 do TTAC)", apresentado pela Fundação Renova, em etapa de revisão, para sua posterior aprovação pela CTBio e CIF.

Foi apresentado a este juízo federal o **Acordo de Cooperação, celebrado em 15 de janeiro da 2021 entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e a Fundação Renova**, em anexo - ID 467206383, versando sobre o **PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE (PERD)**, para fins de homologação.

Consigne-se que o Acordo de Cooperação em questão encontra-se subscrito pela **Fundação Renova**, representada pelo Diretor de Infraestrutura, Sr. Carlos Eduardo Vaz de Mello Tannus e pela Diretora Interina de Programas Socioeconômicos e Ambientais, Sra. Rachel Starling Albuquerque Penido Silva - e pelo **Instituto Estadual de Florestas - IEF-MG** representado pela Chefe de Gabinete do referido instituto, Sra. Elce Marie Ribeiro.

Conjuntamente ao Acordo, foi trazido a juízo o **Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação** - ID 467206384, com **cronograma** das ações previstas. In verbis:



### 3. CRONOGRAMA

As ações previstas neste Plano de Trabalho estão organizadas conforme cronograma seguinte:

**Tabela 2: Cronograma de físico do Plano de Trabalho**

Cronograma de físico do Plano de Trabalho - Ações previstas	Ano							
	1	2	3	4	5	6	7	8*
<b>Etapa 1</b>								
Revisão do Plano de Manejo e dos seus respectivos programas (proteção/ fiscalização/monitoramento, pesquisa, educação ambiental e uso público).	X	X						
Revisão e atualização do Plano de Uso Público do Parque, incluindo estudos técnicos de modelagem operacional e financeira para gestão do parque e ações de ativação/engajamento com os seguimentos turísticos.	X	X						
Elaboração de plano de comunicação, marketing e propaganda.	X	X						
Estruturação de gestão estratégica, tática e operacional do PERD (incluindo estruturação de ferramentas, fluxos e instrumentos de gestão da UC), bem como para desenvolver estratégias e ferramentas de sustentabilidade financeira da UC.	X	X						
Aquisição de veículos, embarcações, reboque (incluindo todos os acessórios necessários para seu uso adequado) e de torre de observação de aves.	X	X						
Aquisição/implantação de sistema de vídeo vigilância.	X	X						
Serviços de engenharia - Elaboração dos Termos de Referência dos Projetos de Obras.	X	X						
Serviços de engenharia - Elaboração dos Projetos de Arquitetura e projetos complementares com respectivas planilhas orçamentarias e termo de referência das obras.	X	X						
Aquisição de propriedades para ampliação do PERD.	X	X						
Elaboração de georreferenciamento de limites e memorial descritivo do PERD, bem como processo de regularização das propriedades que compõem e comporão o PERD, incluindo transferência em nome do IEF.	X	X						
<b>Etapa 2</b>								
Implantação progressiva dos planos, programas e projetos elaborados na etapa 1, conforme prioridades do IEF e viabilidade avaliada pelo órgão.			X	X	X	X	X	X
Manutenção do fundo de sustentabilidade do PERD visando, a partir da sustentabilidade financeira da UC, apoiar as ações da etapa 2, incluindo as despesas com as ações contínuas (estimadas em R\$ 2.259.553,57/ano)								
<b>Ações contínuas (abrangem etapa 1 e 2) – se prolongam para além do ano 08, sustentadas</b>								

no conceito de sustentabilidade da UC								
Manutenção de aceiros.	X	X	X	X	X	X	X	X
Fornecimento de internet para o PERD.	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de serviços operacionais e técnicos mediante o preenchimento de 34 postos de trabalho na UC (gestão, assessoria técnica, vigilância e manutenção, educação ambiental, dentre outros).	X	X	X	X	X	X	X	X
Fornecimentos de materiais, produtos e serviços para a operacionalização do Plano de Trabalho e outras atividades relacionadas ao atendimento dos objetivos da UC, conforme solicitação da gestão da UC.	X	X	X	X	X	X	X	X

\* O ano 8 é apenas um indicativo, haja vista as ações contínuas prolongarem-se ao longo do tempo conforme planejamento da UC, sendo apoiadas pelo Fundo de recursos formado e outras estratégias que garantam a sustentabilidade da UC.

*In caso*, o Acordo (ID 467206383) trazido a juízo está em **consonância** com as Deliberações CIF e as diretrizes do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC, razão pela qual tem-se por cumpridos os requisitos formais e materiais.

O Acordo obedece aos parâmetros constantes da **Deliberação CIF n. 472**, de 07 de dezembro de 2020 e a Cláusula 182 e respectivas Notas Técnicas [supracitadas], bem como o disposto no TTAC.

## DA IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Na ocasião da celebração do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, restou estabelecido que "A FUNDAÇÃO deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o **Parque Estadual do Rio Doce** e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO".

Conforme se extrai das informações constantes do sítio eletrônico oficial do **Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais**, "O Parque Estadual do Rio Doce está situado na porção Sudoeste do estado, a 50 quilômetros de Ipatinga e a 248 quilômetros de Belo Horizonte, na Região do Vale do Aço". E, ainda:

## Dados Gerais:

- Municípios de abrangência: Dionísio, Marliéria e Timóteo.
- Bioma: Mata Atlântica
- Área: 35.976 ha
- Criação: Decreto Lei 1.119, 14/07/1944 e Decreto 5.831 de 06/07/1960

As primeiras iniciativas no sentido de preservar o Parque Estadual do Rio Doce surgiram no início da década de trinta, pelas mãos do arcebispo de Mariana, Dom Helvécio Gomes de Oliveira, conhecido como bispo das matas virgens. Mas só em 1944 tornou-se oficialmente Parque.

O Parque Estadual do Rio Doce é primeira unidade de conservação criada no Estado de Minas Gerais e uma das primeiras do país, além de ser considerada a maior área contínua de mata atlântica preservada no Estado, detém rica biodiversidade e árvores centenárias.

Os rios Doce e Piracicaba são os principais corpos d'água da região. E o principal bioma é a mata Atlântica, que adentra regiões com florestas altas e estratificadas, sendo possível encontrar o jequitibá, a garapa, o vinhático e a sapucaia. Também abriga espécies raras e ameaçadas de extinção tanto da flora como da fauna.

As lagoas abrigam uma grande diversidade de peixes, que servem de instrumento para pesquisas sobre a fauna aquática nativa, com espécies como bagre, cará, lambari, cumbaca, manjuba, piabinha, traíra, entre outras.

## Infraestrutura

O Parque possui as seguintes infraestruturas e equipamentos:

- Portaria;
- Memorial Dom Helvécio (capela);
- Administração do PERD;
- Centro de visitantes com exposição interpretativa;
- Mirante;
- Auditório com capacidade para 102 pessoas;
- Centro de treinamento com 06 salas disponíveis;
- Trilhas interpretativas;
- Área de camping com capacidade para 300 barracas, estruturada com vestiários, pias, tanques, churrasqueiras, base de energia, bebedouros e duchas;
- Restaurante;
- Alojamento com capacidade para 66 pessoas;
- Centro de Pesquisa;
- Viveiro de mudas.

A **consolidação** da **Unidade de Conservação do PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE (PERD)**, em observância da **Lei Federal 9.985/2000** ("Lei SNUC") - com o **desenvolvimento** e a **implantação** de ações que garantam a infraestrutura necessária - impactará na **solidificação** do **desenvolvimento econômico, do turismo e do lazer**, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a efetiva proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos estabelecidos na Carta Constitucional de 1988.

Além do **cronograma de atividade** constante do **Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação** - ID 467206384 [conforme alhures exposto], foram apresentadas as **ações** a serem implementadas nos termos do referido cronograma. *In verbis*:

## 2. AÇÕES PREVISTAS PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE

As ações previstas para a consolidação do PERD estão divididas em etapas, sendo que as ações contínuas se estendem para além das etapas 1 e 2. A descrição das ações e seus objetivos estão apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 1: Ações e objetivos específicos do Plano de Trabalho**

ETAPA 1	
AÇÃO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
<p>Revisão do Plano de manejo e dos seus respectivos programas (proteção/fiscalização/monitoramento, Pesquisa e educação ambiental, zoneamento, planejamento etc);</p> <p>Revisão e atualização do Plano de Uso Público do Parque (2005) - incluindo estudos técnicos de modelagem operacional e financeira para gestão do parque e ações de ativação/engajamento com os segmentos turísticos. O estudo deverá também incluir o diagnóstico de ressignificação de benfeitorias para atendimento à visitação e aos demais objetivos da UC.</p>	<p>Estruturar o planejamento e a gestão da UC de forma articulada ao contexto atual do PERD, aos objetivos da UC e à proteção e conservação dos seus recursos e valores.</p> <p>Contribuir para a sustentabilidade da UC ao longo do tempo, conferindo-lhe maior autonomia na gestão, conforme resultados de revisão dos planos.</p> <p>Desenvolver e implementar no PERD estratégias adequadas e efetivas de visitação, turismo, educação ambiental, pesquisa, proteção e conservação, dentre outras.</p>
<p>Estruturação de gestão estratégica, tática e operacional, incluindo estratégias e ferramentas que visem sua sustentabilidade financeira.</p>	<p>Organizar e sistematizar a estrutura da gestão do PERD; desenvolver ferramentas para otimizar a gestão do PERD, incluindo ferramentas que visem sua sustentabilidade financeira;</p>
<p>Consultoria especializada para elaboração de plano de comunicação, marketing e</p>	<p>Melhorar a imagem da UC e dos serviços prestados pela mesma, como uma das formas de atingir a legitimação</p>

propaganda e execução do contrato.	social, a excelência dos serviços de conservação, de uso público e da difusão da pesquisa/informação sobre a UC. Elaborar o Plano de Imagem, Identidade e Marca, com enxoval de peças de comunicação oneoffline;  Ampliar a procura por atividades de visitação, educação, pesquisa, turismo e lazer, e por meio disso, ressignificar o papel social da UC, além de gerar influxos que contribuam para a sua sustentabilidade.
Aquisição de veículos, embarcações e reboque; de sistema de vídeo vigilância e torre de observação de aves.	Viabilizar as ações rotineiras de monitoramento, manutenção de estruturas, educação ambiental, apoio à pesquisa e apoio à visitação, dentre outras.
Serviços de engenharia (Diagnóstico, projetos e apoio à elaboração de Termos de Referência).	Planejar e projetar a adequação das estruturas físicas da UC, de forma que o PERD apresente quantitativamente e qualitativamente estruturas adequadas e suficientes para o desenvolvimento de todas atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos da UC e a proteção/conservação de seus recursos e valores fundamentais.
Aquisição dos terrenos a serem incorporadas ao PERD, bem como a regularização das propriedades (se necessário) e a transferência das mesmas ao IEF.	Regularizar e ampliar os limites do PERD, incorporando áreas estratégicas para o monitoramento e controle da UC.
Serviços de georreferenciamento e atualização do memorial descritivo do PERD, bem como Regularização da Matrícula em nome do IEF.	Instrumentalizar o IEF para publicação de Decreto com os novos limites do PERD, regularizando os limites do mesmo e conferindo às ações de gestão, maior segurança jurídica.
<b>ETAPA 2</b>	
<b>AÇÃO</b>	<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>
Execução das ações e obras previstas no Plano de manejo e demais programas elaborados na primeira etapa de consolidação da UC, conforme prioridades definidas pelo órgão e viabilidade dentro do modelo proposto.	Gerenciamento do Parque de forma estruturada, articulada ao seu contexto, aos objetivos da UC e à proteção e conservação dos seus recursos e valores.  Implementar ações que contribuam para a sustentabilidade da UC ao longo do tempo;  Desenvolver e implementar no PERD estratégias adequadas e efetivas de visitação, turismo, educação ambiental, pesquisa, proteção e conservação, dentre outras.

<p>Implantação do Plano de Uso Público do Parque, incluindo ações de ativação/engajamento com os segmentos turísticos, conforme estudo de viabilidade realizado e mapeamento de interessados.</p>	
<p>Desenvolvimento das ações de gestão, de acordo com os princípios, fluxos, rotinas e ferramentas construídas no plano de gestão estratégica, tático e operacional, bem como implantação das estratégias que visem a sustentabilidade financeira do parque.</p>	<p>Gestão do parque de forma organizada, sistematizada e estruturada, de modo que os fluxos e processos se desenvolvam de forma eficaz e eficiente.</p>
<p>Desenvolvimento de ações e produtos de comunicação, considerando todos os suportes, mídias e estratégias previstos no plano de comunicação e marketing (de forma integrada, eficaz e eficiente).</p>	<p>Consolidar a imagem do PERD como uma UC de excelência na prestação dos serviços de conservação, de uso público e da difusão da pesquisa/informação sobre a UC.</p> <p>Ampliar a procura por atividades de visitação, educação, pesquisa, turismo e lazer, e por meio disso, ressignificar o papel social da UC, além de gerar influxos que contribuam para a sua sustentabilidade.</p>
<p><b>AÇÕES CONTÍNUAS – ABRANGEM E SE ESTENDEM PARA ALÉM DAS ETAPAS 1 E 2</b></p>	
<p>Serviços de gestão, assessoria técnica, vigilância e manutenção.</p>	<p>Viabilizar as ações rotineiras de monitoramento, manutenção de estruturas, educação ambiental, apoio à pesquisa e apoio à visitação, dentre outras necessárias para a consolidação da UC.</p> <p>Melhorar a imagem da UC e dos serviços prestados pela mesma, como uma das formas de atingir a legitimação social, a excelência do uso público e da difusão da pesquisa/informação sobre a UC.</p> <p>Aumentar a procura por atividades de visitação, educação, pesquisa, turismo e lazer, e por meio disso, ressignificar o papel social da UC, além de gerar influxos que contribuam para a sua sustentabilidade.</p>
<p>Apoio operacional, administrativo e técnico às ações de comunicação, marketing, educação ambiental, pesquisa e apoio à visitação.</p>	
<p>Execução e manutenção de aceiros.</p>	

É de se destacar que, nos termos da Nota Técnica supramencionada e da Deliberação CIF 237/2018, a **consolidação** é compreendida como o conjunto de condições e processos que viabilizem o **alcance** dos objetivos da Unidade de Conservação (UC) e sua *manutenção* no longo prazo, sendo certo que **as medidas previstas no referido cronograma vão ao encontro das exigências normativas em questão.**

Portanto, - além de obedecer aos parâmetros constantes da Deliberação CIF n. 472, de 07 de dezembro de 2020 e respectivas Notas Técnicas, e, também, a Cláusula 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (além da Lei de SNUC) - está em total sintonia com as normas constitucionais dos artigos. 170, 180 e 225, segundo as quais *a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, consoante os ditames da justiça social*, assim como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios *promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. In verbis:*

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

**VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;**

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

(...)

**Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

Art. 225. Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

Assim sendo, vê-se que a consolidação da **Unidade de Conservação do PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE (PERD)**, nos termos constantes do Acordo de Cooperação trazido a juízo está em perfeita sintonia com o que fora determinado no **TTAC** e nas **deliberações CIF** (além da própria Lei de SNUC) e promoverá a melhoria da qualidade de vida e a efetiva proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos estabelecidos na Carta Constitucional de 1988.

## DOS VALORES OBJETO DA TRANSAÇÃO

O Acordo de Cooperação, celebrado em 15 de janeiro da 2021 entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF ea Fundação Renova, versando sobre o **PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE (PERD)** [ID 427012379] trouxe:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o repasse, pela RENOVA ao IEF, por meio de depósitos em conta judicial vinculada a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, de recursos no valor total de R\$ 93.141.600,00 (noventa e três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), para ações de consolidação da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, conforme deliberação 472, de 7 de dezembro de 2020 e Cláusula 182 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

1.2. Os Anexos I e II compõe e são partes indissociáveis do presente instrumento, devendo todas as suas folhas serem rubricadas pelas partes. Referidos anexos são assim descritos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1.2.1. Em caso de eventual contradição entre o conteúdo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus anexos, prevalecem as cláusulas deste instrumento.

1.3. As ações para a consolidação da Unidade de Conservação, de que trata este acordo, estão detalhadas em Plano de Trabalho constantes do Anexo I elaborado pelo IEF, no qual constam as ações a serem realizadas, para a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, observada a Lei Federal nº 9.985/2000.

1.4. As ações previstas no Plano de Trabalho poderão ser alteradas, mediante justificativas de ordem técnica ou de interesse público do IEF devidamente apreciadas e deliberadas pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, visando otimizar os resultados esperados ou após revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Doce/MG, bem como adequação do Plano de Trabalho às novas diretrizes acordadas, sem que implique em suplementação de recursos financeiros pela RENOVA além dos aqui pactuados e previstos nos Anexos I e II, nem direito da RENOVA impugnar as alterações propostas em relação ao Plano de Trabalho

1.5. Caberá à RENOVA arcar com todas as despesas necessárias à implementação, à efetivação e à manutenção das ações objeto do presente ACORDO, devendo, para tanto, disponibilizar os recursos fielmente, conforme o cronograma de desembolso (Anexo II) e

(...)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES TRANSACIONADOS

3.1 A RENOVA disponibilizará os recursos financeiros, no valor de R\$ 93.141.600,00 (noventa e três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), para o cumprimento da Deliberação CIF 472, de 7 de dezembro de 2020 e Cláusula 182 do TTAC, na forma do Anexo II.

3.1.1 Não será de responsabilidade da RENOVA eventual necessidade de suplementação dos recursos previstos neste instrumento e nos anexos I e II para eventual consolidação do PERD.

3.1.2 No valor indicado no item 3.1 não se encontra incluso o valor correspondente ao pagamento dos custos relativos à perícia judicial, o qual competirá à RENOVA.

3.1.3 Do valor total disposto no item 3.1, a importância de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) será objeto de reavaliação pelo CIF em até 4 (quatro) anos contados da data de assinatura do presente ACORDO, ou quando pretender o seu levantamento, devendo o IEF efetuar a apresentação das avaliações técnica e financeira, que possibilitem, caso necessário, a adequação da aplicação dos recursos, conforme previsto na Deliberação nº 472/2020.

3.2 Caberá à RENOVA unicamente o repasse dos valores transacionados, em estrita observância à forma e ao cronograma estabelecido neste termo e nos seus anexos I e II.

3.3. Caberá ao IEF a utilização do montante transacionado, podendo firmar, para tanto, os instrumentos jurídicos adequados previstos na legislação.

**O Acordo de Cooperação** está em consonância com os termos da **Deliberação CIF n. 472**, de 07 de dezembro de 2020 e da Cláusula 182 do **TTAC**, relativamente ao Programa de Consolidação de Unidades de Conservação, razão pela qual merece acolhimento judicial.

Conforme elucidado na petição inicial:

O Plano de Trabalho do Acordo (Doc. 8) inclui o detalhamento das ações necessárias para a consolidação do PERD e o cronograma de desembolso dos recursos, competindo ao IEF a execução do Plano de Trabalho e à Fundação os repasses financeiros conforme tabela abaixo (Doc. 8 - Anexo II).

APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL/2021*	Fev/2022	Fev/2023	Posterior a Fev/2023	TOTAL
R\$ 17.900.000,00	R\$ 6.800.000,00	R\$ 38.441.600,00	R\$ 30.000.000,00*	R\$ 93.141.600,00

A tabela acima diz respeito exatamente ao Anexo II constante do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação (ID 467206384) [em consonância com a Cláusula 1.5 "Do Objeto" do Acordo de Cooperação (ID 467206383)], *verbis*:

## ANEXO II

APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL/2021*	Fev/2022	Fev/2023	Posterior a Fev/2023	TOTAL
R\$ 17.900.000,00	R\$ 6.800.000,00	R\$ 38.441.600,00	R\$ 30.000.000,00*	R\$ 93.141.600,00

\*O repasse deverá ser efetuado em até 15 dias corridos contados a partir da data de homologação do Acordo de Cooperação na 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

\*\*Conforme Deliberação nº 472, do total do valor de R\$93.141.600,00, a importância de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) será objeto de reavaliação **em até 4 (quatro) anos** contados da data de homologação do presente Acordo, ou quando pretendido o seu levantamento, sendo necessária apresentação pelo IEF de avaliações técnica e financeira, que possibilitem, caso necessário, a adequação da aplicação dos recursos pelo CIF.

<sup>DS</sup>  
RS

<sup>DS</sup>  
CEVDMT

<sup>DS</sup>  
ER

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** o Acordo de Cooperação celebrado em 15 de janeiro da 2021 entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e a Fundação Renova versando sobre o **PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE (PERD)** [ID 467206383] e **respectivo Plano de Trabalho [ID 467206384], na sua integralidade**, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", c/c artigo 354, ambos do Código de Processo Civil, a fim de que surta os seus jurídicos, legais e específicos efeitos nas questões atinentes à Deliberação CIF n. 472, de 07 de dezembro de 2020 e da Cláusula 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, com todas as consequências jurídicas daí advindas, especialmente em relação ao TTAC.

Esclareço que os recursos financeiros devem ser **depositados em juízo**, em conta individualizada, vinculada aos presentes autos, de forma a garantir sua adequada destinação e controle.

## DO CONTROLE JUDICIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por se tratarem de recursos oriundos de processo judicial, com destinação específica e vinculada, nos exatos termos dessa decisão homologatória, tenho que a utilização dos mesmos deve se submeter também à **fiscalização judicial**, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle (TCE/MG).

Prestigia-se, aqui, não só o controle das contas, mas, sobretudo, a **eficiência** e a **transparência** no emprego de recursos oriundos da atividade jurisdicional.

Constou do Termo de Acordo de Cooperação [ID 427012379] *in verbis*:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O Plano de Trabalho (Anexo I) deste Acordo tem por objeto o detalhamento das ações necessárias para a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, considerando o estágio atual de implementação da Unidade de Conservação e suas necessidades de gestão e planejamento ao longo do tempo.

2.2. Compete ao IEF a execução do Plano de Trabalho e à RENOVA os repasses financeiros, conforme os prazos previstos no cronograma de desembolso (Anexo II). O IEF, semestralmente, apresentará Relatório de Atividades Finalístico e Financeiro à RENOVA e à 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, sobre a execução do presente ACORDO, durante o período de repasse previsto no ANEXO II.

2.3. Após conclusão da atualização do Plano de Manejo, planejamento de uso público e consultoria estratégica e operacional para gestão da unidade, poderá haver revisão e complementação do Plano de Trabalho, para que subtraia, incorpore ou substitua ações necessárias à efetiva consolidação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, observado o disposto no item 1.4 acima, sem a implicação em suplementação dos valores dispostos na cláusula terceira e no cronograma de desembolso (Anexo II).

2.4. Na revisão do Plano de Trabalho, os cronogramas de implementação poderão ser revisados pelo IEF considerando-se o conteúdo do Plano de Manejo.

2.5. O Plano de Trabalho (Anexo I) poderá ser objeto de revisão mediante motivação do IEF, com a apreciação e deliberação pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, sem necessidade de aditivo ao presente ACORDO, visando a adequação das ações previstas à medida que se avança no processo de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, assegurada a destinação dos recursos ao objeto do presente ACORDO, com limitação dos repasses da RENOVA aos valores previstos neste instrumento.

(...)



## **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O repasse dos recursos previstos na Cláusula Terceira será efetuado pela RENOVA por meio de depósito judicial, ficando sob a competência do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, a autorização para liberação dos valores ao IEF, devendo ser observadas as cláusulas deste ACORDO, bem como a periodicidade prevista no Cronograma de Desembolso (Anexo II).

5.1.1. Após efetivação dos depósitos em favor do IEF, os recursos depositados pela Renova serão acompanhados e controlados em conta específica, de forma a facilitar a contabilidade e que permita a fiscalização de sua gestão e efetiva destinação.

5.1.2. Os rendimentos auferidos em razão das aplicações financeiras dos recursos depositados na(s) conta(s) específica(s) aberta(s) pelo IEF e/ou na(s) conta(s) judicial(is) poderão ser revertidos em favor do mesmo projeto, ou poderão ser remanejados para outro projeto, mediante apresentação de pleito específico pelo IEF, o qual deverá ser submetido à apreciação e deliberação do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

Página 7 de 14

5.2. Os desembolsos deverão ser realizados em quatro parcelas conforme cronograma do Anexo II, devendo a primeira parcela ser transferida após 15 (quinze) dias após homologação do presente ACORDO e as demais de acordo com as datas constantes do Anexo II.

5.3 O valor das parcelas do presente ACORDO deverá ser corrigido a contar da data de assinatura do presente ACORDO, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4. A comprovação da destinação de cada parcela deverá ser acompanhada de relatório de atividades indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e encaminhados à 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

5.5. A RENOVA não será responsável pela gestão dos recursos depositados, não podendo, igualmente se opor à liberação de valores pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG. No entanto, a(s) conta(s) bancária(s) específica(s) deve(m) ser passível(is) de auditoria interna ou externa por ela contratada, a qualquer momento.

5.6. A realização de auditoria possibilitada pelo Item 5.5 acima não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do IEF e dos demais órgãos de Estado competentes nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

5.7. Salvo autorização do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, o IEF deverá utilizar os recursos previstos neste ACORDO exclusivamente no cumprimento do objeto previsto das Deliberação 472, de 7 de dezembro de 2020.

5.7.1. Salvo autorização do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, fica expressamente proibida a destinação de recursos provenientes deste ACORDO para qualquer outra finalidade diversa daquela prevista expressamente neste instrumento.

5.8 Caso a RENOVA descumpra com as obrigações de repasse previstas no Anexo II, o IEF poderá, a seu exclusivo critério, após prévia e expressa notificação à RENOVA e comunicação ao Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, promover a execução específica da obrigação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ACORDO.

5.9. As PARTES concordam, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

(“Lei de Acesso à Informação”), que a RENOVA poderá solicitar, a qualquer época ou tempo, informações ao IEF sobre a utilização dos recursos e sobre as obras e serviços por ele contratados, devendo as respectivas informações serem fornecidas em até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação pela 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

5.10. A RENOVA não será responsável por eventuais erros ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se destinam os valores, pela sua inexecução ou, ainda, por eventual destinação incorreta dos recursos por parte do IEF e/ou terceiros, bem como declara que os recursos transferidos no âmbito deste ACORDO não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.11. Às PARTES não serão imputadas responsabilidades relativas a eventuais falhas e/ou erros decorrentes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.12. Na eventual contratação dos bens e serviços com os recursos deste ACORDO, o IEF pautar-se-á pelos preços praticados no mercado e parâmetros técnicos incidentes sobre cada caso, bem como legislação aplicável.

5.12.1. O IEF assumirá a responsabilidade pela execução dos projetos e obras necessários ao cumprimento do objeto do presente ACORDO, facultada a contratação de terceiros para tanto, observada as legislações federal ou estadual e demais instrumentos legais aplicáveis, para a execução do objeto do presente ACORDO, observando as disposições aqui contidas.

5.13. Quando solicitado o IEF compromete-se a enviar comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a respeito da destinação dos recursos, que estarão sujeitos ao acompanhamento e auditoria a ser conduzida pela Corte de Contas em referência.

5.14. Caso seja necessário o auxílio de peritos e terceiros, a natureza dos custos envolvidos, por serem acessórios à obrigação principal do repasse classificada como de natureza compensatória pelo Comitê Interfederativo - CIF, será submetida para ratificação na(s) instância(s) competente(s), sem que haja objeção pelas Partes signatárias do presente ACORDO.

5.15. Se constatada pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, irregularidade de natureza grave durante a execução do objeto do presente acordo, incluindo a ausência de prestação de contas do período, será concedido ao IEF prazo compatível com a imputação para apresentação de justificativa ou promoção das diligências cabíveis ao esclarecimento ou à resolução das inconsistências indicadas pelo Juízo. Caso permaneça a inconsistência, o Juízo poderá tomar as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do repasse.

5.16. É facultado à RENOVA a prerrogativa de auditoria, a qualquer momento, relativas à utilização dos recursos e à aderência do emprego dos recursos disponibilizados com projeto previsto neste instrumento. Os resultados de eventual auditoria externa e

Assim sendo, esclareço às partes interessadas que a utilização dos recursos enseja, em qualquer caso, a devida **prestação de contas** nos autos deste processo, sob as penas da Lei. Ressalto, ainda, que deverá o IEF, **semestralmente**, apresentar o Relatório de Atividades Finalístico e Financeiro, nos termos da Cláusula 2.2.

As partes fizeram constar, ainda, no acordo firmado, *in verbis*:

(...)

3.1.1 Não será de responsabilidade da RENOVA eventual necessidade de suplementação dos recursos previstos neste instrumento e nos anexos I e II para eventual consolidação do PERD.

3.1.2 No valor indicado no item 3.1 não se encontra incluso o valor correspondente ao pagamento dos custos relativos à perícia judicial, o qual competirá à RENOVA.

3.1.3 Do valor total disposto no item 3.1, a importância de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) será objeto de reavaliação pelo CIF em até 4 (quatro) anos contados da data de assinatura do presente ACORDO, ou quando pretender o seu levantamento, devendo o IEF efetuar a apresentação das avaliações técnica e financeira, que possibilitem, caso necessário, a adequação da aplicação dos recursos, conforme previsto na Deliberação nº 472/2020.

3.2 Caberá à RENOVA unicamente o repasse dos valores transacionados, em estrita observância à forma e ao cronograma estabelecido neste termo e nos seus anexos I e II.

3.3. Caberá ao IEF a utilização do montante transacionado, podendo firmar, para tanto, os instrumentos jurídicos adequados previstos na legislação.

Havendo necessidade de nomeação de PERITO JUDICIAL, a ser oportunamente averiguada, cabará à SAMARCO MINERAÇÃO, por intermédio da Fundação Renova, o *ônus processual* de arcar com os **honorários periciais** (Cláusula 3.1.2).

Proceda a secretaria a **retificação do polo passivo** da presente ação, fazendo nele constar o Estado de Minas Gerais (AGE/MG), bem como o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

**Junte-se cópia da presente SENTENÇA nos autos da "ACP PRINCIPAL" (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800).**

**Associe-se (vincule-se) os presentes autos à "ACP PRINCIPAL"  
(PJE PJE 1024354-89.2019.4.01.3800).**

Intimem-se todos os interessados.

Ciência à Fundação Renova.

**CUMPRASE.**

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

**MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**

**JUIZ FEDERAL**

**12ª VARA FEDERAL DA SJMG**

Assinado eletronicamente por **MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR**  
**25/03/2021 18:53:54**

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21032518535416600000471555691